



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA  
Aut. Nº 017/2003

P.L. Nº 024/2003

Publ.: 04/04/2003

LEI Nº 4.309 DE 02 DE ABRIL DE 2003

**“Dispõe sobre a reclassificação, criação e extinção de cargos, dá nova denominação a cargos, fixa os novos padrões de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, altera a estrutura administrativa da Municipalidade, e dá outras providências.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,**  
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e de suas autarquias e fundações, constantes desta lei, em função de sua natureza, complexidade e escolaridade exigida para o seu provimento, classificam-se em seis classes, a saber:

- I - operacional;
- II - administrativa;
- III - nível técnico;
- IV - nível superior;
- V - magistério;
- VI - guarda municipal.

I.O.M.  
04.04.03



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal:

I - Os cargos de Programador de Computador passam a denominar-se PROGRAMADOR DE SISTEMAS;

II - Os cargos de Agente Fiscal de Urbanismo que tiveram sua denominação alterada para Assistente Administrativo pelo inciso VII do artigo 2º da Lei 3.568/98, passam a denominar-se AGENTE FISCAL;

III - Os cargos de Assistente de Divisão que tiveram sua denominação alterada para Agente Administrativo pelo Anexo I da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993 e passaram a denominar-se Assistente Administrativo pelo inciso VII do artigo 2º da Lei 3.568 de 03 de julho de 1998, voltam a denominar-se ASSISTENTE DE DIVISÃO, e a ter por padrão de vencimento o constante do Anexo I desta lei e sua respectiva tabela de vencimentos; e

IV - O cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, passa a denominar-se Chefe da Assessoria de Imprensa.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:

I - 01 cargo de Técnico em Edificações;

II - 04 cargos de Técnico em Hardware;

III - 03 cargos de Técnico em Agrimensura;

IV - 03 cargos de Fiscal Tributário Senior;

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Magistério Municipal:

I - 100 cargos de Professor Substituto;

II - 100 cargos de Professor;

III - 50 cargos de Coordenador de Unidade Escolar;

IV - 10 cargos de Secretário de Escola;

V - 100 cargos de Monitor;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – 30 cargos de Oficial de Escola; e

VII – 03 cargos de Psicólogo Escolar.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes dos Anexo II e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:

I – 01 cargo de Administrador;

II – 02 cargos de Administrador Hospitalar;

III – 04 cargos de Chefe de Divisão;

IV – 01 cargo de Diretor de Departamento;

V – 05 cargos de Assistente de Esportes e Lazer;

VI – 05 cargos de Assistente de Serviços; e

VII – 01 cargo de Diretor do Departamento de Perícia Médica.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação:

I – 01 cargo de Diretor do Departamento de Projetos Educacionais;

III – 01 cargo de Chefe de Divisão de Pré-Escola;

IV – 01 cargo de Chefe de Divisão de Creches;

V – 01 cargo de Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária da Educação;

VI – 01 cargo de Chefe do Setor de Manutenção Predial;

VII – 01 cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado;

VIII – 01 cargo de Chefe do Setor de Vigilância Escolar;

IX – 01 cargo de Chefe da Coordenadoria de Projetos Educacionais; e

X – 06 cargos de Assessor de Projetos Educacionais.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo III e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 7º - Ficam extintos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 04 cargos de Fotógrafo, de provimento em comissão.

Art. 8º - Os 03 cargos de Jornalista, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passam a denominar-se Assessor de Imprensa Senior, com o padrão de vencimento constante do Anexo III e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 9º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal 03 cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa Junior, com o padrão de vencimento constante do Anexo III e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 10 - Ficam criadas na Prefeitura Municipal 30 Funções Gratificadas de Coordenador de Unidade de Saúde, e 30 Funções Gratificadas de Coordenador de Programas, Projetos e Serviços, cuja gratificação corresponderá a até 100% da Referência H, constante da Tabela I de vencimentos desta lei.

Art. 11 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes dos inclusos Anexos I, II e VIII que integram esta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes das inclusas Tabelas I, II e V que integram esta lei.

Art. 12 - Os cargos isolados de provimento em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do incluso Anexo III que integra esta lei.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela III que integra esta lei.

Art. 13 - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE:

- I – 01 cargo de Arquiteto;
- II – 20 cargos de Artífice;
- III – 01 cargo de Nutricionista; e
- IV – 01 cargo de Coordenador de Serviços de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo IV e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 14 - Ficam criadas no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE 03 Funções Gratificadas de Operador de Caixa, cuja gratificação corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da Referência S constante do Anexo IV e respectiva Tabela IV desta lei.

Art. 15 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE:

- I – 01 cargo de Assessor Jurídico;
- II – 01 cargo de Diretor de Meio Ambiente;
- III – 03 cargos de Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais;
- IV – 04 cargos de Chefe de Divisão Administrativa; e
- V – 04 cargos de Chefe de Divisão Operacional.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo V e respectiva tabela de vencimentos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

I - Os cargos de Artífice Específico passam a denominar-se *Encanador*;

II - Os cargos de Auxiliar de Serviços, ocupados por funcionários do sexo masculino, passam a denominar-se *Auxiliar de Encanador*;

III - O cargo de Chefe de Serviços Financeiros passa a denominar-se *Tesoureiro*; e

IV - Os cargos de *Auxiliar de Serviços*, ocupados por mulheres, passam a denominar-se *Servente*.

Art. 17 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes dos *inclusos Anexos IV e V que integram esta lei*.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela IV que integra esta lei.

Art. 18 - Os cargos isolados de provimento em comissão do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do *incluso Anexo V que integra esta lei*.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela III que integra esta lei.

Art. 19 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assistente Previdenciário no quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos *Funcionários Municipais de Indaiatuba*.

Art. 20 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do incluso Anexo VI que integra esta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes das inclusas Tabelas I e II que integram esta lei.

Art. 21 - Os cargos isolados de provimento em comissão do quadro de pessoal do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do incluso Anexo VII que integra esta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela III que integra esta lei.

Art. 22 – Fica vedada a concessão de adicional “Pro Labore” em favor dos funcionários do SEPREV.

Art. 23 – Fica permitida a concessão da gratificação de representação, prevista no inciso VIII do artigo 236 da Lei 1402/75, com a nova redação da Lei 3.389/97, aos funcionários de confiança do SEPREV, até o limite de 50% do vencimento padrão do funcionário.

Art. 24 - As atribuições, responsabilidades e graus de escolaridade a serem exigidos dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados por esta lei, serão estabelecidos em regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 25 – Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, em favor do funcionário efetivo titular do cargo de Professor, de Professor de Nível Universitário, de Professor Capacitador ou de Professor Substituto, no valor correspondente a 100% (cem por



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

cento) do respectivo padrão de vencimento, a ser concedida *anualmente, no mês de dezembro.*

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo será concedida aos professores que no período anual compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior e 30 de novembro, *cumprirem os requisitos de assiduidade e de aperfeiçoamento profissional, a serem regulamentados por decreto do Executado.*

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, *para efeito de concessão de férias e licença-prêmio.*

Art. 26 - A Administração do Município compreende as Administrações Direta e Indireta.

§ 1º - A Administração Indireta do Município é *constituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e pelo SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autarquias com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, fundações municipais com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa.*

§ 2º - A Administração Direta é exercida pela Prefeitura Municipal, e é constituída de :

- I - Órgãos de assessoramento;
- II - Órgãos auxiliares;
- III - Órgãos fins; e
- IV - Órgãos de desconcentração territorial.

Art. 27 A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de assessoramento:
  - a) Gabinete do Prefeito;





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*; e
- d) Secretaria Municipal de Economia e Planejamento;

## II – Órgãos auxiliares:

- a) *Secretaria Municipal da Fazenda*; e
- b) *Secretaria Municipal de Administração*;

## III – Órgãos fins:

- a) *Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas*;
- b) *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos*;
- c) *Secretaria Municipal de Saúde*;
- d) *Secretaria Municipal de Educação*;
- e) *Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Turismo*;
- f) *Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social*;
- g) *Secretaria Municipal de Cultura*;
- h) *Secretaria Municipal de Defesa Social*; e
- i) *Secretaria Municipal de Habitação*.

## IV – Órgãos de desconcentração territorial:

- a) *Administração Regional do Jardim Morada do Sol*; e
- b) *Administração Regional do Bairro Itaicí*.

## Art. 28 – O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – *Assessoria de Imprensa e Comunicação*;
- II – *Assessoria Especial de Indústria e Comércio*;
- III – *Fundo Social de Solidariedade*; e
- IV – *Junta do Serviço Militar*.

## Art. 29 – A Secretaria Municipal de Governo compreende:

- I – *Serviço de Relações Públicas*; e
- II – *Departamento de Assessoria Técnica e Relações Parlamentares*.

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Assessoria Técnica Legislativa;
- III - Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor;
- IV - Departamento de Serviços Administrativos;
- V - Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 1º - A Procuradoria Geral compreende:

- I - Divisão de Contencioso Judicial;
- II - Divisão de Contencioso Administrativo; e
- III - Divisão de Contencioso Fiscal.

§ 2º - O Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor compreende:

- I - PROCON, órgão de Proteção ao Consumidor;
- II - Divisão de Assistência à Cidadania.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento compreende:

- I - Departamento de Projetos;
- II - Departamento de Cartografia e Topografia;
- III - Departamento de Estatística e Informação;
- IV - Departamento de Cadastro Imobiliário; e
- V - Departamento de Posturas Municipais.

§ 1º - O Departamento de Projeto compreende:

- I - Divisão de Urbanismo e Projetos de Edifícios Públicos;
- II - Divisão de Custos; e
- III - Divisão de Projetos Viários.

§ 2º - O Departamento de Cartografia e Topografia compreende:

117



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Divisão de Levantamento de Campo; e
- II – *Divisão de Processamento de Dados.*

§ 3º - O Departamento de Cadastro Imobiliário  
compreende:

- I – Divisão de Dados da Área Rural;
- II – Divisão de Processamento de Dados; e
- III – Divisão de Dados da Área Urbana.

§ 4º - O Departamento de Posturas Municipais  
compreende:

- I – Divisão de Aprovação; e
- II – Divisão de Fiscalização.

Art. 32 – A Secretaria Municipal da Fazenda  
compreende:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento Técnico da Secretaria da  
Fazenda;
- III – *Departamento Técnico e Financeiro;*
- IV – Departamento de Rendas Mobiliárias; e
- V – Departamento de Rendas Imobiliárias.

§ 1º - O Departamento Técnico e Financeiro  
compreende:

- I – Divisão de Conciliação Bancária;
- II – Divisão de Contabilidade;
- III – Divisão da Dívida Ativa;
- IV – Divisão de Orçamento;
- V – Divisão de Tesouraria; e
- VI – Divisão de Prestação de Contas.

§ 2º - A Divisão de Tesouraria compreende:

- I – Setor de Contas a Pagar; e
- II – Setor de Controle de Movimentações  
Financeiras.

17



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O Departamento de Rendas Mobiliárias compreende:

- I - Divisão de Cadastro Mobiliário;
- II - Divisão de Fiscalização; e
- III - Divisão de Arrecadação Mobiliária.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Compras e Controle Patrimonial;
- III - Departamento de Serviços Administrativos;
- IV - Departamento de Protocolo e Arquivo;
- V - Departamento de Informática; e
- VI - Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - O Departamento de Pessoal compreende:

- I - Divisão de Folha de Pagamento; e
- II - Divisão de Cadastro e Prontuário.

§ 2º - O Departamento de Informática compreende:

- I - Divisão de Suporte;
- II - Divisão de Programação; e
- III - Divisão de Manutenção de Hardware.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos compreende:

- I - Divisão de Concursos Públicos;
- II - Divisão de Cursos e Aperfeiçoamento; e
- III - Divisão de Medicina do Trabalho.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende:

- I - Departamento de Obras Públicas; e
- II - Departamento de Vias Públicas.

117



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Departamento de Obras Públicas  
compreende:

I - Divisão de Projetos e Acompanhamento de  
Obras;

II - Divisão de Manutenção Elétrica;

III - Divisão de Manutenção de Obras;

IV - Divisão de Carpintaria; e

V - Divisão de Manutenção de Galerias.

§ 2º - O Departamento de Vias Públicas  
compreende:

I - Divisão de Vias Urbanas; e

II - Divisão de Estrada Municipais.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Serviços  
Urbanos compreende:

I - Departamento de Limpeza Pública;

II - Departamento de Transportes Internos; e

III - Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º - O Departamento de Limpeza Pública  
compreende:

I - Divisão de Cemitérios; e

II - Divisão de Matadouro.

§ 2º - O Departamento de Transportes Internos  
compreende:

I - Terminal Rodoviário;

II - Divisão de Almoxarifado;

III - Divisão de Manutenção; e

IV - Central de Ambulâncias.

§ 3º - O Departamento de Meio Ambiente  
compreende:

I - Divisão de Meio Ambiente; e

II - Divisão de Agricultura.

17



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36 - A Secretaria Municipal da Saúde  
compreende:

- I - Departamento de Assistência Médica;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária;
- III - Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Departamento de Assistência Odontológica;
- V - Departamento de Reabilitação Física e Mental;
- VI - Departamento Administrativo; e
- VII - Departamento de Enfermagem.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação  
compreende:

- I - Departamento de Planejamento e Administração;
- II - Departamento de Educação Infantil;
- III - Departamento de Ensino Fundamental;
- IV - Departamento de Alimentação Escolar; e
- V - Departamento de Projetos Educacionais.

§ 1º - O Departamento de Planejamento e  
Administração compreende:

- I - Divisão de Planejamento;
- II - Divisão de Serviços Administrativos; e
- III - Divisão de Controle da Execução Orçamentária.

§ 2º - A Divisão de Serviços Administrativos  
compreende:

- I - Setor de Protocolo e Expediente;
- II - Setor de Almoxarifado;
- III - Setor de Transporte e Bolsas de Estudo;
- IV - Setor de Convênios;
- V - Setor de Manutenção Predial; e
- VI - Setor de Vigilância Escolar.

§ 3º - O Departamento de Educação Infantil  
compreende:

12



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Divisão de Pré-Escolas; e
- II – *Divisão de Creches.*

§ 4º - O Departamento de Ensino Fundamental  
compreende:

- I – Divisão de Ensino Regular;
- II – Divisão de Ensino Supletivo; e
- III – Divisão de Programas de Educação Especial.

§ 5º - O Departamento de Alimentação Escolar  
compreende:

- I – Divisão Administrativa; e
- II – Divisão de Nutrição.

§ 6º - O Departamento de Projetos Educacionais  
compreende:

- I – Coordenadoria de Projetos Educacionais; e
- II – Divisão Administrativa.

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Esportes,  
Lazer e Turismo compreende:

- I – Departamento de Esportes;
- II – Departamento de Serviços Administrativos;
- III – Departamento de Turismo; e
- IV – *Departamento de Manutenção.*

Art. 39 – A Secretaria Municipal da Família e  
Bem Estar Social compreende:

- I – Departamento de Promoção Social; e
- II – *Departamento da Criança e do Adolescente.*

Parágrafo Único - O Departamento de Promoção  
Social compreende:

- I – Divisão de Convênios; e
- II – Divisão de Projetos Sociais.

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Defesa Social  
compreende:

17



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Guarda Municipal;
- II - *Departamento de Trânsito;*
- III - Departamento Administrativo; e
- IV - Departamento de Defesa Civil.

Art. 41 - A Secretaria Municipal da Cultura compreende:

- I - Departamento Administrativo;
- II - Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural; e
- III - *Departamento de Produções Artísticas.*

Art. 42 - A Secretaria Municipal da Habitação compreende:

- I - Departamento da Habitação;
- II - Departamento de Projetos e Plantas Populares; e
- III - *Departamento de Serviços Administrativos.*

Parágrafo Único - O Departamento de Habitação compreende:

- I - Divisão de Cadastro; e
- II - Divisão de Acompanhamento Social.

Art. 43 - As competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indaiatuba serão estabelecidas em decreto do Executivo.

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 45 - VETADO.






# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 47 - Fica revogado o § 7º do artigo 13 da Lei 3.490 de 19 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS - TABELA I

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	B
30	AGENTE COMUNITÁRIO	A
8	AGENTE DE CAMPO	B
16	AGENTE DE SAÚDE	F
28	AGENTE FISCAL	F
19	AGENTE FISCAL SANITÁRIO	G
11	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	I
10	ANALISTA ADMINISTRATIVO	E
3	ANALISTA DE SISTEMAS	Q
5	ANALISTA TÉCNICO	R
3	ARQUITETO	Q
142	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D
10	ASSISTENTE DE DIVISÃO	G
41	ASSISTENTE SOCIAL	O
129	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A
25	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	D
45	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	D
5	AUXILIAR DE NECROPSIA	G
20	AUXILIAR POSTO DISTR. MEDICAMENTO	C
1	BIBLIOTECÁRIO	J
5	BIÓLOGO	O
6	BIOMÉDICO	O
6	BIOQUÍMICO	O
2	CONTADOR	J
132	COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	R
60	DENTISTA	S
25	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	S
34	ENFERMEIRO	R
15	ENGENHEIRO	Q
2	ENGENHEIRO SANITÁRIO	Q
4	FARMACÓLOGO	O
6	FISCAL TRIBUTÁRIO SÊNIOR	P
12	FISIOTERAPEUTA	O
12	FONOAUDIÓLOGO	O
3	FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR	N



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS - TABELA I

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
206	INSPETOR DE ALUNOS	A
4	MÉDICO VETERINÁRIO	R
385	MONITOR	B
5	NUTRICIONISTA	N
11	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	T
8	PROCURADOR	S
702	PROFESSOR	O
200	PROFESSOR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	Q
8	PROFESSOR NÍVEL UNIV. CAPACITADOR	Q
230	PROFESSOR SUBSTITUTO	J
4	PROJETISTA	J
46	PSICÓLOGO	O
6	PSICÓLOGO ESCOLAR	N
4	REDATOR	H
10	SECRETÁRIA DE GABINETE	J
10	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	H
7	SUPERVISOR TÉCNICO	P
2	TÉCNICO AGRÍCOLA	I
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	K
8	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	J
2	TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	J
3	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	J
1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	J
4	TÉCNICO EM HARDWARE	J
16	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	J
10	TÉCNICO HIGIENE DENTÁRIA	I
1	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	F
56	TÉCNICO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	J
2	TÉCNOLOGO EM SAÚDE	O
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	O
15	VISITADOR SANITÁRIO	A



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSE OPERACIONAL E GUARDA MUNICIPAL

VENCIMENTOS - TABELA II

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
303	AUXILIAR DE SERVIÇOS	A
10	EDUCADOR SOCIAL	I
80	GUARDA DE PATRIMÔNIO	A
17	GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	K
26	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	J
41	GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	I
70	GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	H
100	GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	G
75	GUARDA MUNICIPAL ESTAGIÁRIO	E
9	GUARDA MUNICIPAL FEMININA 1ª CLASSE	I
1	INSPETOR CHEFE DE DIVISÃO DA G.M.	N
6	INSPETOR DE DIVISÃO DA G.M.	M
14	MECÂNICO	D
115	MOTORISTA	E
100	OFICIAL DE ESCOLA	I
136	OFÍCIAL DE MANUTENÇÃO	B
32	OPERADOR DE MÁQUINAS	I
7	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	M
2	SALVA VIDAS	K
40	SECRETÁRIO DE ESCOLA	J
80	SEGURANÇA ESCOLAR	A
178	SERVENTE	A
310	SERVENTE AUXILIAR	A
14	SUB-INSPETOR DE DIVISÃO DA G.M.	L
32	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	F
5	TELEFONISTA	C

17



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO III

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### VENCIMENTOS - TABELA III

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	ADMINISTRADOR	C-F
2	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	C-G
2	ADMINISTRADOR REGIONAL	C-J
2	AGENTE DE SEGURANÇA	C-G
4	ASSESSOR CORREGEDORIA E OUVIDORIA	C-F
3	ASSESSOR DE IMPRENSA JÚNIOR	C-D
3	ASSESSOR DE IMPRENSA SÊNIOR	C-E
25	ASSESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	C-D
19	ASSESSOR DE SECRETARIA	C-I
5	ASSESSOR EXECUTIVO	C-D
14	ASSESSOR TÉCNICO	C-G
33	ASSISTENTE DE ESPORTE E LAZER	C-E
24	ASSISTENTE DE GABINETE	C-C
32	ASSISTENTE DE SECRETARIA	C-A
30	ASSISTENTE DE SERVIÇOS	C-B
1	CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	C-I
1	CHEFE DA COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	C-E
1	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EDUCAÇÃO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ENG. TRÁFEGO	C-E
1	CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO	C-E
1	CHEFE DA DIVISÃO ENSINO REGULAR	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO ENSINO SUPLETIVO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO SERV. ADMINISTR.	C-G
31	CHEFE DE DIVISÃO	C-E
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CRECHES	C-G
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLA	C-G
28	CHEFE DE SETOR	C-D
2	CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO	C-E
1	CHEFE DIV. PROGR. EDUC. ESPECIAL	C-G
1	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	C-J
1	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	C-E

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO III

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### VENCIMENTOS - TABELA III

<b>CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Ref.</b>
1	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	C-E
5	CONSELHEIRO	C-C
1	CORREGEDOR OUVIDOR DA G.M.	C-I
41	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-H
1	DIRETOR DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS	C-F
1	DIRETOR DEPTO DE PERÍCIA MÉDICA	C-G
1	DIRETOR DEPTO EDUCAÇÃO INFANTIL	C-H
1	DIRETOR DEPTO ENSINO FUNDAMENTAL	C-H
1	DIRETOR DEPTO PLANEJ. ADMINISTR.	C-H
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	C-H
4	DIRETOR UN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	C-F
1	PRESIDENTE DO PROCON	C-G
1	SECRETÁRIO JUNTA SERVIÇO MILITAR	C-C
14	SECRETÁRIO MUNICIPAL	C-J
8	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	C-B
9	SUPERVISOR EDUCACIONAL	C-G
1	SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	C-F



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.

CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

VENCIMENTOS - TABELA IV

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
15	AGENTE FISCAL	L
25	AGENTE FISCAL DE CONSUMO	H
4	ALMOXARIFE	M
30	ANALISTA ADMINISTRATIVO	J
1	ARQUITETO	X
20	ARTÍFICE	J
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	X
1	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	L
1	ASSISTENTE SOCIAL	U
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	H
47	AUXILIAR DE ENCANADOR	F
10	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	K
1	BIÓLOGO	U
1	CHEFE DE CONTROLE DE QUALIDADE	T
8	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	T
1	TESOUREIRO	V
1	CHEFE DE SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO	T
6	CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	T
3	COMPRADOR	N
3	DESENHISTA	N
50	ENCANADOR	K
15	ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	M
5	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	L
7	ENGENHEIRO	X
20	GUARDA DE PATRIMÔNIO	F
5	MECÂNICO GERAL	N
12	MOTORISTA	J
1	MOTORISTA DE CARGA PERIGOSA	J
1	NUTRICIONISTA	O
100	OPERADOR DE CAPTAÇÃO E ETA	J
10	OPERADOR DE MÁQUINAS	L
2	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	R
1	PROJETISTA	N
18	SERVENTE	D
2	TÉCNICO AGRIMENSOR	N
6	TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE	N
1	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	N
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	U
5	TELEFONISTA E ARQUIVISTA	L

117



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO V

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.

VENCIMENTOS - TABELA III

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-J
1	ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-I
1	ASSESSOR JURÍDICO	C-F
2	ASSISTENTE DE GABINETE	C-C
5	ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	C-E
15	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS	C-A
4	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	C-F
1	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	C-F
4	CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL	C-F
1	CHEFE DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE	C-E
13	COORDENADOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	C-D
1	CONSULTOR JURÍDICO	C-F
9	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-H
1	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	C-H

ul





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI Cargos de Carreira do SEPREV Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Operacional

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCI-MENTOS
02	MÉDICO	S	I
07	AGENTE DE BENEFÍCIOS	L	I
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	E	II

47



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**  
**Cargos Isolados de Provisão em Comissão do**  
**SEPREV**  
**Vencimentos: TABELA III**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>REFE-RÊNCIA</b>
01	SUPERINTENDENTE	C-J
01	DIRETOR FINANCEIRO	C-G
01	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	C-G
01	DIRETOR CLÍNICO	C-G
01	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO	C-I
01	ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA	C-F
01	ASSISTENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	C-D
01	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	C-C

47



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

MÉDICOS

VENCIMENTOS - TABELA V

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
60	MÉDICO PLANTONISTA (por plantão de 12 horas)	A
321	MÉDICO AMBULATORIAL (20 horas semanais)	B
	MÉDICO AMBULATORIAL (30 horas semanais)	C
	MÉDICO AMBULATORIAL (40 horas semanais)	D
14	MÉDICO DA FAMÍLIA (44 horas semanais)	E

17



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO

Relação de Referências e Salários - Tabela I

REF.	GRAU 1	2	3	4	5	6	7
A	R\$ 396,50	R\$ 416,33	R\$ 437,14	R\$ 459,00	R\$ 481,95	R\$ 506,05	R\$ 531,35
B	R\$ 428,60	R\$ 450,03	R\$ 472,53	R\$ 496,16	R\$ 520,97	R\$ 547,01	R\$ 574,36
C	R\$ 447,89	R\$ 470,28	R\$ 493,80	R\$ 518,49	R\$ 544,41	R\$ 571,63	R\$ 600,22
D	R\$ 463,97	R\$ 487,17	R\$ 511,53	R\$ 537,10	R\$ 563,96	R\$ 592,16	R\$ 621,76
E	R\$ 479,08	R\$ 503,03	R\$ 528,19	R\$ 554,59	R\$ 582,32	R\$ 611,44	R\$ 642,01
F	R\$ 544,84	R\$ 572,08	R\$ 600,69	R\$ 630,72	R\$ 662,26	R\$ 695,37	R\$ 730,14
G	R\$ 566,80	R\$ 595,14	R\$ 624,90	R\$ 656,14	R\$ 688,95	R\$ 723,40	R\$ 759,57
H	R\$ 598,17	R\$ 628,08	R\$ 659,48	R\$ 692,46	R\$ 727,08	R\$ 763,43	R\$ 801,61
I	R\$ 670,81	R\$ 704,35	R\$ 739,57	R\$ 776,55	R\$ 815,37	R\$ 856,14	R\$ 898,95
J	R\$ 735,52	R\$ 772,30	R\$ 810,91	R\$ 851,46	R\$ 894,03	R\$ 938,73	R\$ 985,67
K	R\$ 758,00	R\$ 795,90	R\$ 835,70	R\$ 877,48	R\$ 921,35	R\$ 967,42	R\$ 1.015,79
L	R\$ 781,00	R\$ 820,05	R\$ 861,05	R\$ 904,11	R\$ 949,31	R\$ 996,78	R\$ 1.046,61
M	R\$ 846,60	R\$ 886,93	R\$ 933,38	R\$ 980,05	R\$ 1.029,05	R\$ 1.080,50	R\$ 1.134,52
N	R\$ 897,96	R\$ 942,86	R\$ 990,00	R\$ 1.039,50	R\$ 1.091,48	R\$ 1.146,05	R\$ 1.203,35
O	R\$ 968,80	R\$ 1.017,24	R\$ 1.068,10	R\$ 1.121,51	R\$ 1.177,58	R\$ 1.236,46	R\$ 1.298,28
P	R\$ 987,52	R\$ 1.036,90	R\$ 1.088,74	R\$ 1.143,18	R\$ 1.200,34	R\$ 1.260,35	R\$ 1.323,37
Q	R\$ 1.197,64	R\$ 1.257,52	R\$ 1.320,40	R\$ 1.386,42	R\$ 1.455,74	R\$ 1.528,53	R\$ 1.604,95
R	R\$ 1.352,02	R\$ 1.419,62	R\$ 1.490,60	R\$ 1.565,13	R\$ 1.643,39	R\$ 1.725,56	R\$ 1.811,84
S	R\$ 1.407,94	R\$ 1.478,34	R\$ 1.552,25	R\$ 1.629,87	R\$ 1.711,36	R\$ 1.796,93	R\$ 1.886,77
T	R\$ 1.450,18	R\$ 1.522,69	R\$ 1.598,82	R\$ 1.678,76	R\$ 1.762,70	R\$ 1.850,84	R\$ 1.943,38
U	R\$ 1.493,69	R\$ 1.568,37	R\$ 1.646,79	R\$ 1.729,13	R\$ 1.815,59	R\$ 1.906,37	R\$ 2.001,69
V	R\$ 1.538,58	R\$ 1.615,51	R\$ 1.696,28	R\$ 1.781,10	R\$ 1.870,15	R\$ 1.963,66	R\$ 2.061,84



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSE OPERACIONAL E GUARDA MUNICIPAL

Relação de Referências e Salários - Tabela II

REF.	GRAU 1	2	3	4	5	6	7
A	R\$ 375,57	R\$ 394,35	R\$ 414,07	R\$ 434,77	R\$ 456,51	R\$ 479,33	R\$ 503,30
B	R\$ 404,05	R\$ 424,25	R\$ 445,47	R\$ 467,74	R\$ 491,13	R\$ 515,68	R\$ 541,47
C	R\$ 428,60	R\$ 450,03	R\$ 472,53	R\$ 496,16	R\$ 520,97	R\$ 547,01	R\$ 574,36
D	R\$ 456,42	R\$ 479,24	R\$ 503,20	R\$ 528,36	R\$ 554,78	R\$ 582,52	R\$ 611,65
E	R\$ 472,81	R\$ 496,45	R\$ 521,27	R\$ 547,34	R\$ 574,70	R\$ 603,44	R\$ 633,61
F	R\$ 488,21	R\$ 512,62	R\$ 538,25	R\$ 565,16	R\$ 593,42	R\$ 623,09	R\$ 654,25
G	R\$ 505,78	R\$ 531,07	R\$ 557,62	R\$ 585,50	R\$ 614,78	R\$ 645,52	R\$ 677,79
H	R\$ 552,65	R\$ 580,28	R\$ 609,30	R\$ 639,76	R\$ 671,75	R\$ 705,34	R\$ 740,60
I	R\$ 566,00	R\$ 594,30	R\$ 624,02	R\$ 655,22	R\$ 687,98	R\$ 722,38	R\$ 758,49
J	R\$ 609,57	R\$ 640,05	R\$ 672,05	R\$ 705,65	R\$ 740,94	R\$ 777,98	R\$ 816,88
K	R\$ 666,97	R\$ 700,32	R\$ 735,33	R\$ 772,10	R\$ 810,71	R\$ 851,24	R\$ 893,80
L	R\$ 675,26	R\$ 709,02	R\$ 744,47	R\$ 781,70	R\$ 820,78	R\$ 861,82	R\$ 904,91
M	R\$ 741,82	R\$ 778,91	R\$ 817,86	R\$ 858,75	R\$ 901,69	R\$ 946,77	R\$ 994,11
N	R\$ 835,06	R\$ 876,81	R\$ 920,65	R\$ 966,69	R\$ 1.015,02	R\$ 1.065,77	R\$ 1.119,06
O	R\$ 860,11	R\$ 903,12	R\$ 948,27	R\$ 995,68	R\$ 1.045,47	R\$ 1.097,74	R\$ 1.152,63
P	R\$ 885,91	R\$ 930,21	R\$ 976,72	R\$ 1.025,55	R\$ 1.076,83	R\$ 1.130,67	R\$ 1.187,20

7



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**Relação de Referências e Salários - Tabela III**

<b>REF/GRAU</b>	<b>1</b>
A	R\$ 375,57
B	R\$ 487,52
C	R\$ 609,57
D	R\$ 666,97
E	R\$ 751,77
F	R\$ 1.000,29
G	R\$ 1.463,70
H	R\$ 1.573,30
I	R\$ 1.696,92
J	R\$ 2.314,96



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.**

**CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, NÍVEL TÉCNICO E  
SUPERIOR**

**VENCIMENTOS - TABELA IV**

REF/GRAU	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E
A	R\$ 375,57	R\$ 394,35	R\$ 414,07	R\$ 434,77	R\$ 456,51
B	R\$ 408,78	R\$ 429,22	R\$ 450,68	R\$ 473,21	R\$ 496,87
C	R\$ 437,41	R\$ 459,28	R\$ 482,24	R\$ 506,36	R\$ 531,67
D	R\$ 469,85	R\$ 493,34	R\$ 518,01	R\$ 543,91	R\$ 571,11
E	R\$ 488,96	R\$ 513,41	R\$ 539,08	R\$ 566,03	R\$ 594,33
F	R\$ 506,92	R\$ 532,27	R\$ 558,88	R\$ 586,82	R\$ 616,16
G	R\$ 527,41	R\$ 553,78	R\$ 581,47	R\$ 610,54	R\$ 641,07
H	R\$ 570,40	R\$ 598,92	R\$ 628,87	R\$ 660,31	R\$ 693,32
I	R\$ 597,63	R\$ 627,51	R\$ 658,89	R\$ 691,83	R\$ 726,42
J	R\$ 611,16	R\$ 641,72	R\$ 673,80	R\$ 707,49	R\$ 742,87
K	R\$ 648,44	R\$ 680,86	R\$ 714,91	R\$ 750,65	R\$ 788,18
L	R\$ 715,38	R\$ 751,15	R\$ 788,71	R\$ 828,14	R\$ 869,55
M	R\$ 725,04	R\$ 761,29	R\$ 799,36	R\$ 839,32	R\$ 881,29
N	R\$ 802,66	R\$ 842,79	R\$ 884,93	R\$ 929,18	R\$ 975,64
O	R\$ 883,40	R\$ 927,57	R\$ 973,95	R\$1.022,65	R\$1.073,78
P	R\$ 911,39	R\$ 956,96	R\$1.004,81	R\$1.055,05	R\$1.107,80
Q	R\$ 933,31	R\$ 979,98	R\$1.028,97	R\$1.080,42	R\$1.134,44
R	R\$ 945,39	R\$ 992,66	R\$1.042,29	R\$1.094,41	R\$1.149,13
S	R\$1.025,41	R\$1.076,68	R\$1.130,51	R\$1.187,04	R\$1.246,39
T	R\$1.111,21	R\$1.166,77	R\$1.225,11	R\$1.286,36	R\$1.350,68
U	R\$1.133,90	R\$1.190,60	R\$1.250,12	R\$1.312,63	R\$1.378,26
V	R\$1.388,44	R\$1.457,86	R\$1.530,76	R\$1.607,29	R\$1.687,66
X	R\$1.552,39	R\$1.630,01	R\$1.711,51	R\$1.797,09	R\$1.886,94

17



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

MÉDICOS

Relação de Referências e Salários - Tabela V

REF/GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	R\$271,92	R\$285,52	R\$299,79	R\$314,78	R\$330,52	R\$347,05	R\$364,40
B	R\$725,09	R\$761,34	R\$799,41	R\$839,38	R\$881,35	R\$925,42	R\$971,69
C	R\$1.087,50	R\$1.141,88	R\$1.198,97	R\$1.258,92	R\$1.321,86	R\$1.387,96	R\$1.457,35
D	R\$1.450,18	R\$1.522,69	R\$1.598,82	R\$1.678,76	R\$1.762,70	R\$1.850,84	R\$1.943,38
E	R\$1.595,00	R\$1.674,75	R\$1.758,49	R\$1.846,41	R\$1.938,73	R\$2.035,67	R\$2.137,45

10